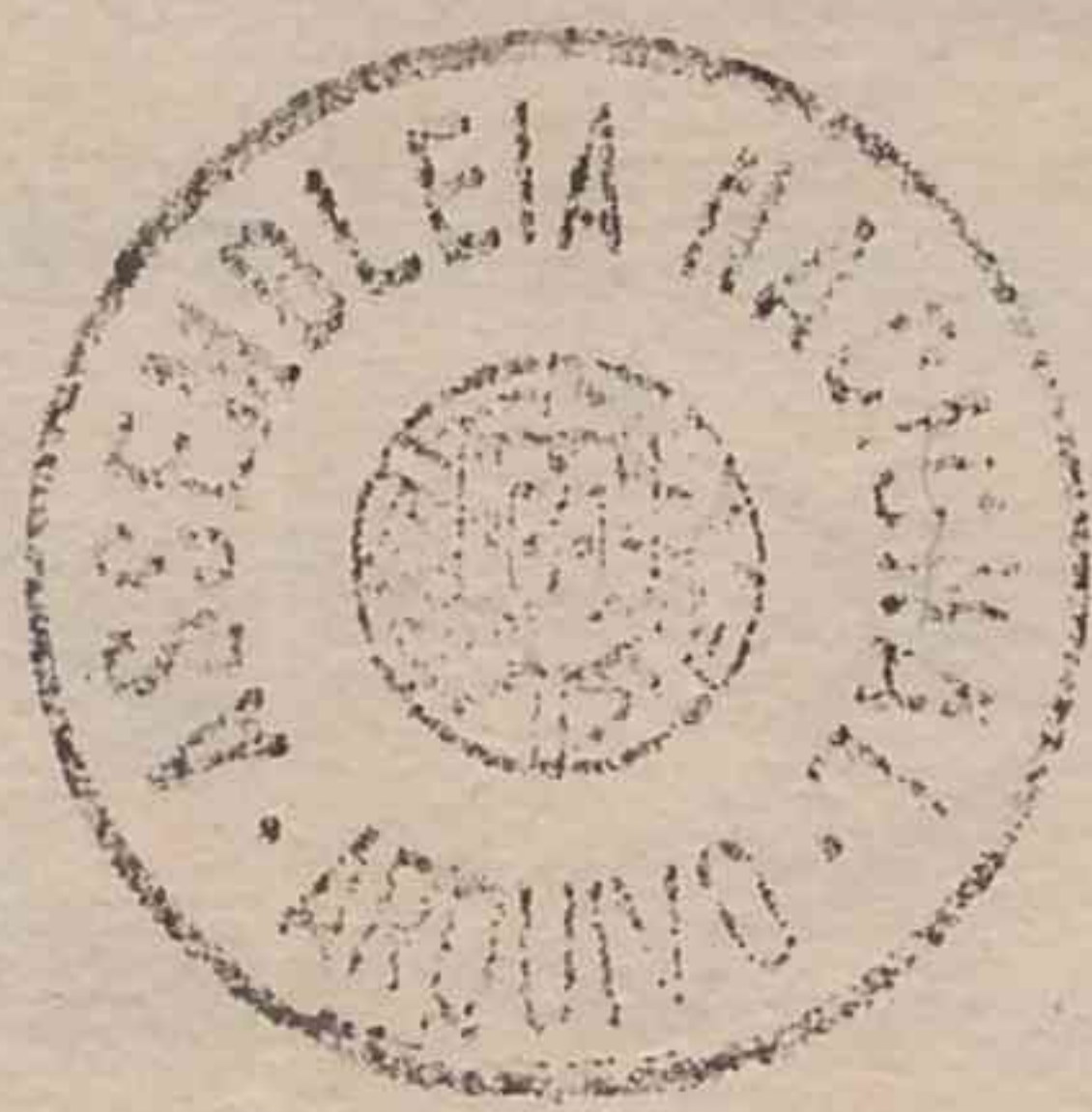


Man. comput. g. 2079. 2.3 de 17. de 1822.30

Obervando, e Augusto Congresso

166
CX 16



ASSEMBLEIA NACIONAL
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A Camara constitucional des-
ta Villa de Lareas, suppondo-se o-
fundida na authoridade, e ungue
cada legitimamente constitui-
da, pela polacra Depositione con-
tente de hum Parquim, quando a
Camara obrou segundo Postura,
o qual Parquim vai junto, e des-
giz ao Vair de fora da referida vil-
la por Officio datado de onco de Setembro
do corrente anno, exigindo d'elle
que, procedendo ao conhecimento
do author o author do mencionado
Parquim, fizesse reaver o ob-
jecto ou espasor, no que o dito Vair
se houve da maneira, que patente
fica do Fatto, que por copia aces-
ma Camara tem o minto de tem
eta honra de Looz a Augusta
Prerogativa de Costa Magistade
Vubrana Nacional, a fim de

Negue Costa Magalhães co-
terana de Dique conhecedor que
a Camara não foi desagravada
do peito de fora e Mande
Dar sobre tal objecto as Provi-
dencias, que julgar convenientes.

Assaeus em Camara de
19 de Setembro de 1822

Marcellino Joze Manoel Cruz
Domingos Joze Palmeira - Vereador.
Joze Antonio Ernesto de Cáceres - Vereador.
Feliciano Dias dos Grezes Vereador
Marcel Joze d'Almeida Vereador.
Joze Frã de Carvalho Junior - Promotor do Con.

Copia



Anno de mil oitocentos e vinte e três=
Carcay Juiz de Paz = ~~Antonio~~
Roberto Antonio de Souza = Actu-
aas do Officio, e Baixar tudo ao
diante remettido pelos Officiaes
da Câmara desta Villa a ~~este~~ Juiz =
Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e vinte e duas annos
Nesta Villa de Carcay em ca-
zas de residence do Doutor
Juiz de Paz desta Villa, me
foi dado o Officio ao diante
~~deste~~ e ap~~re~~quirir ao diante
jurto, pelo qual me foi ordenado
que actuasse tudo e lhe fizesse
caneleiro para deliberar como
bom lhe parecer, de quem for
este Acto de Autuacao e em
Roberto Antonio de Souza Li-
cenciado do Publico Juizcial
e notas em esta Villa de
Carcay e encerrar e assignar
Officio.

Mestissimo Senhor = Lh

=nado da Câmara desta Villa
de Caracás, constando-lhe que
na mas da hum dos Bittorres
de São Martinho Castello da mu=
ma Villa appareceu o Barquero,
que ~~pintado~~ se remette, e que
derem, se achava affixado nos
Cunhães dos Paços ~~do~~ Concelho,
se ~~deveria~~ ~~liberado~~, e des=
atendido na authoridade em que
legitimamente está constituido;
e por tanto ~~essa~~ e requerida,
na forma do artigo 3o do
Decreto dos Cortes de 21 de ~~este~~
de Julho de mil oito centos e vin=
te e doze, publicado em Carta
de Lei de vinte e nove de
Julho do mesmo anno, que
dessa Senhora, na conformi=
dade das leis, faça proce=
der ao ~~desobrigamento~~ do author
ou author, de semelhante
Barquero, e que oblição tal
conhecimento, descanse que
sobre os culpadors com o regor
das mesmas Leis; porquanto

tais procedimentos tendendo a
vilipendias e descreditos e des-
acreditos as providencias econo-
micas daquelle peltinado, porem
L'alguma forma gemunas in-
quintas populares, chamando
a deprimto, para conhecimen-
to da verdade, principalmente
aos ditos filhos de Jose Martim
Castello, a Domingos filho de
Nasat Joa Monio Caral e a
quelles que se referidos declara-
rem, e Vossa Senhoria julgar
conveniente, dos quaes alguns
conta confessarem ter visto
affixas o mencionado Baquero
Dum Guard a Vossa Senhoria
Caray em de Setembro de
mil oitocentos e vinte e dois.
Mestripina Senhor Jose d'Al-
teira Lopez - Marcellino -
W. Mario - President - Celso -
and deat dos Brarery - variado -
Manoel Jose d'Almeida - Sub-
stituto - Jose Antonio Piment
de Cassio - variado - Jose
Fernandes de Carvalho Junior -

Procurador do Conselho.

Paraguana.

Edital - Eu sou queiredo comprou
quatro ventos e setenta e
doze, levou um parcau al-
guem faltar com Jose Mar-
tinis morador nesta e de
Carcas, que elle as pasturas
verdes a quem m'he deo por
o suplicante se quea desfazer
dello. Correr actual nao per-
mitto que elle as me no
seu tempo legitimo, sendo tudo
op' as leis Nacionais e como
a suplicante nao se adia
ao presente em ocaras
de Despotismo de se intae-
galha a quem a quem as
disputa incon-cionalmente.

Fernando Concluro.

E os for concluros, de que
for este Termo. Que Roberto
Antonio de Souza o escrevi

Sentença do Juiz

Nao acuto a denuncia

por não conter coisa, que atae-
que o credito e honra dos, digo
por não conter o B. quem quer
que atague o credito e honra dos
Denunciante; e conter somente
humma indirecta desaprovacao
de humma deira da Camara;
e adies se castiga o que duobe-
dece, enao o que desaprova
as Deiras das autoridades. Ca-
guem os Denunciante as Car-
tas da accusacao. Camara de-
rante de setembro de mil ota-
centos e vinte e dois = *Alva-*
ro

165
CX16

Esta Confirma o original

diuion de la mura

Ante o

166
C115



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR